ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.075, de 30 de novembro de 1982.

Dispõe sobre o pagamento de pensões e dá outras providências.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Às viúvas dos funcionários municipais, ativos ou inativos, não sujeitos a contribuição para o INPS para fins de aposentadoria e pensão, que vierem a falecer, é concedida uma pensão correspondente a 60% (sessenta por cento) dos respectivos vencimentos, inclusive vantagens.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo em nenhum caso poderá ser inferior ao menor salário adotado pelo Município.

Art. 2º - A pensão será paga, a partir da data do falecimento, exclusivamente à viúva do funcionário falecido, enquanto durar o estado de viuvez e mediante a apresentação do atestado de Óbito e da certidão de casamento.

Art. 3º - As atuais pensionistas do Município farão jús, a partir da data da vigência desta Lei, a um salário mínimo mensal adotado pela Prefeitura, indistintamente.

Art. 4º - A pensão de que trata a presente Lei será reajustada, a partir de maio de 1983, e sempre que o forem os vencimentos e salários dos funcionários e servidores em atividade e os proventos dos inativos.

Art. 5º - À viúva Edi Coelho Fisch é concedida uma pensão mensal de acordo com o artigo 1º desta Lei, a partir da data do óbito do seu esposo Henrique Miguel Fisch, funcionário inativo da Prefeitura.

...

...

(Continuação da Lei nº 1.075, de 30/11/1982 - Fls. 2)

Parágrafo único - A pensão a que se refere este artigo será reajustada, a partir de janeiro de 1983, na mesma proporção e sempre que o forem os vencimentos e salários dos funcionários e servidores em atividade e os proventos dos inativos.

Art. 6º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983, exceto o artigo 5º, que terá efeitos desde a data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 872, de 15 de agosto de 1977, e as leis posteriores, de inclusão de novas pensionistas no quadro de que trata a referida Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de novembro de 1982.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal